



TC 010.614/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Tabatinga/AM.

Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).

Advogado ou Procurador: Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269-AM) e outros

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: correção de inexatidão material

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito municipal de Tabatinga/AM (gestão: 2001/2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 133-MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e a referida municipalidade, no valor de R\$ 84.334,00, cujo objeto consistia na execução do Programa Sentinela, mediante a implantação e manutenção de um centro de referência visando ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

EXAME TÉCNICO

2. Ao examinar o feito esta Corte, por meio do Acórdão 3790/2015-TCU-2ª Câmara, proferiu a seguinte decisão (peça 22):

(...)

8. *Advogado constituído nos autos: não há.*

(...)

3. Verifica-se que o item 8 da citada decisão registra que não há advogado constituído nos autos, quando, na verdade, existe o advogado Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269-AM) e outros, peça 17.

4. O Enunciado 145 da Súmula de jurisprudência desta Corte dispõe que:

O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.



5. Esclareça-se que a matéria do antigo Regimento Interno, mencionada na Súmula 145, atualmente está disciplinada nos dispositivos do art. 143, inciso V, alínea “d”, da Resolução TCU 155/2002, alterada pela Resolução TCU 246/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Pelo exposto, em conformidade com o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, alvitando a correção de inexatidão material contida no item 8 do Acórdão 2672/2015-TCU-2ª Câmara, a fim de que:

6.1. **Onde conste:** 8. Advogado constituído nos autos: não há.

6.2. **Leia-se:** 8. Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269-AM) e outros.

À consideração superior.

Secex/AM, 03/08/2015

Assinado eletronicamente

Evandro Albino Simpson

Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8